

## **À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM**

**Processos: 00043/1985/039/2018**

**Empreendimento: AMG BRASIL S.A.**

### **1. Histórico**

Trata-se de procedimento de cumprimento de condicionante de compensação ambiental da Lei do SNUC.

O processo foi a julgamento na 83ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 20/03/23 e os conselheiros da FIEMG e CMI pediram vista.

### **2. Relatório**

O empreendimento em análise, AMG BRASIL S.A. fica localizado nos municípios de Nazareno e São Tiago.

A compensação ambiental se encontra prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000. *In verbis:*

“Art. 36. Nos casos de **licenciamento ambiental** de empreendimentos de **significativo impacto ambiental**, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - **EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.” (grifo nosso)

Dessa forma, depreende-se que, para a cobrança da compensação ambiental, há de se verificar a ocorrência de três requisitos, quais sejam:

- a) Que o empreendimento seja passível de licenciamento ambiental.
- b) Que o empreendimento seja causador de significativo impacto ambiental.
- c) Que o empreendimento tenha apresentado EIA/RIMA.

De acordo com requerimento do empreendedor sob o Protocolo nº 63095269, realizado em 27/03/2023, e com os códigos de atividades mencionados no Parecer nº 095/2022, as atividades objetos da exigência desta compensação são:

- a) ampliação da pilha de estéril PDE07.
- b) alteração geométrica da cava de extração mineral.
- c) alteamento da Barragem VG03.

No mencionado protocolo, o empreendedor alega que o custo de investimento total do projeto de R\$ 36.116.780,78 considerou os valores das ampliações da pilha de estéril PDE07 e da cava de extração mineral, bem como do alteamento da Barragem VG03.

No entanto, conforme decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI de 22/12/2022, o processo da licença de instalação do alteamento da Barragem VG03 foi indeferido, sendo que seus impactos não foram ocasionados.

Sendo assim, os valores de referência da ampliação da Barragem VG03 não deveriam ser considerados no cálculo da compensação ambiental deste empreendimento.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, sugerimos a baixa em diligência para que o Instituto Estadual de Florestas - IEF verifique as alegações feitas pelo empreendedor no Protocolo nº 63095269 e, caso sejam confirmadas, oportunize à AMG a possibilidade de apresentação de novo Valor de Referência que não considere o alteamento da Barragem VG03.

Encontram-se em anexo a este relato de vistas:

- a) Decisão SEMAD/SECEX – SE.COPAM nº. da 94<sup>a</sup> RO da CMI/2022 que indeferiu o alteamento da Barragem VG03.
- b) Recibo Eletrônico de Protocolo – 63095269.
- c) Requerimento de revisão do Valor de Referência do empreendimento, realizado pelo empreendedor

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023

**Thiago Rodrigues Cavalcanti**  
**Representante da FIEMG**

**Adriano Nascimento Manetta**  
**Representante da CMI**